

CONTRATO Nº. 058/2021
Pregão Presencial nº. 019/2021
Processo Administrativo Nº 044/2021

R\$ 205.200,00
Vigência: 13/07/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES, NA FORMA ADIÇÃO:

pelo presente instrumento particular de Contrato, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 29 de abril s/n - Bairro Três Marias - SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.095/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito municipal senhor **BIRACI DAMASCENO RIBEIRO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de identidade nº 768.785 SSP/PI e inscrito no CPF nº 227.327.723-72, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES (SONAR MEDICINA DIAGNOSTICA)**, inscrito no CNPJ nº 04.505.750/0001-76, com sede na Avenida Coronel José nº 1195 - Bairro Aldeia - São Raimundo Nonato - PI, Neste ato representada pelo seu proprietário o senhor **GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES**, brasileiro, casado, médico, residente na Travessa Tenente Carlos de Oliveira nº 110 - Centro - São Raimundo Nonato - Piauí inscrito no CPF sob o nº 621.611.725-49 e RG 04842544 SSP - BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial Nº. 019/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** que será regido pelas disposições da Lei nº. 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato na **Contratação de empresa do ramo para realização de Consultas Médicas Especializadas em São Lourenço do Piauí, em pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integra este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no **Pregão Presencial nº 019/2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços será efetuada parceladamente de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal e deverá ser realizada em prazo de dois dias após a solicitação, a exceção dos casos em que por necessidade exija prazo superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão por conta de recursos do: FUS, FMS, FMAS, CONF. FUNDO A FUNDO, BL PSB, BL GBF, BL GSUAS, PAB, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS, consignadas no orçamento vigente.

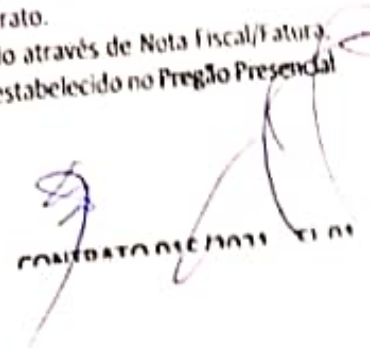
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços abaixo especificados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os preços unitários constantes da sua proposta aprovada pela Contratante, até valor total de **R\$ 205.200,00 (DUZENTOS E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no **Pregão Presencial nº 019/2021**.


CONTRATO 058/2021

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente a prestação dos serviços realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura Municipal na aceitação da prestação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação dos serviços total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo a prestação dos serviços ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato se inicia hoje, data de sua assinatura e vigorará até o dia 13 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes, na forma da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços contratado será considerado recebido no ato da entrega do resultado ao paciente autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 019/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização da prestação dos serviços ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à CONTRATADA, tão logo constata caso de irregularidade, defeito, vícios ou

incorrekções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução,
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação dos serviços não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da prestação dos serviços não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades, previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução da prestação dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

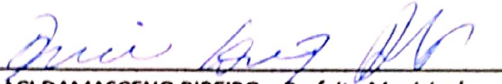
b) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

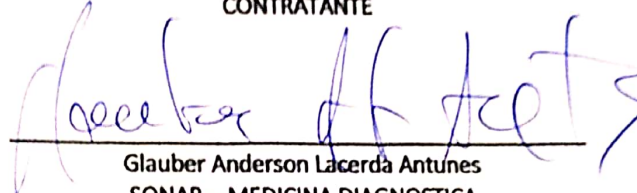
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de **São Raimundo Nonato**, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

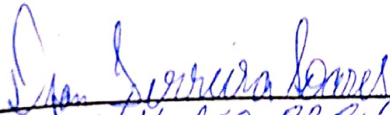
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

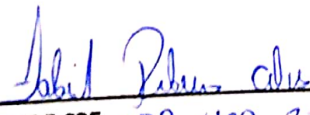
São Lourenço do Piauí - PI, 13 de julho de 2021.


BIRÁCI DAMASCENO RIBEIRO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Glauber Anderson Lacerda Antunes
SONAR - MEDICINA DIAGNOSTICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME E CPF Dora Siqueira Gomes 456.357.838-28


NOME E CPF Abil Ribeiro dos 003.409.333-12